



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FAU-USP Nº 24, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN

*Dispõe sobre a eleição de **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos, Comissões Estatutárias (CG, CoC-AU, CoC-Design e CCEX), Comissão de Direitos Humanos e Escritório Internacional da FAU-USP.*

O Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, dia **05 de dezembro de 2024, das 08h00 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade (*Helios Voting*).

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAU-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação** (cf. artigo 45, VIII do Estatuto da USP):

- 03 (três) representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Conselho Técnico-Administrativo** (cf. artigo 40-IV do Regimento Geral da USP):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

**c) Departamentos** (cf. artigo 47-VI do Regimento da FAU-USP):

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de História e Estética do Projeto* (AUH);

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de Projeto* (AUP);

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do *Departamento de Tecnologia* (AUT).

**d) Comissões Estatutárias** (cf. artigos 26-VIII, 28-VIII, 29-IX e 37-VI do Regimento da FAU-USP e Resolução CoG Nº 5500 de 13.01.2009):

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Graduação* (CG);

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo* (CoC-AU);

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes da *Comissão de Coordenação do Curso de Design* (CoC-Design);

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente da *Comissão de Cultura e Extensão Universitária* (CCEX).

**e) Comissão de Direitos Humanos da FAU | CDH-FAU** (cf. art. 4º, inciso II do Regimento da Comissão de Direitos Humanos da FAU-USP):

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) representante da Graduação em Design.

**f) Escritório Internacional da FAU** (cf. art. 3º, incisos VI e VII da *Portaria nº 24/2023*):

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Graduação em Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) representante da Graduação em Design.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (academicafau@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até dia **21 de novembro de 2024**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), em **25 de novembro de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até dia **28 de novembro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, dia **29 de novembro de 2024**.

§ 5º - Havendo mais de uma inscrição individual e/ou candidatura por chapa em dada representação, a ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será disposta a partir da utilização do recurso de "ordem aleatória" do sistema *Helios Voting*.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP encaminhará aos eleitores, dia **04 de dezembro de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/assistencia-tecnica-academica/eleicoes/>), dia **06 de dezembro de 2024, até às 22h**.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica (academicafau@usp.br), até dia **11 de dezembro de 2024**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. **Guilherme Teixeira Wisnik**

Vice-diretor em exercício

*Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design / FAU-USP*